

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 24/2024

COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR
DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – IRMÃ
LOURDES & COOPERADOS.

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Tobias Barreto, nº 83, Centro Histórico, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº 30438659 SSP/SE.

CRENCIADO: COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – IRMÃ LOURDES & COOPERADOS, pessoa jurídica de direito privado – CNPJ sob o nº 26.696.257/0001-13, situada à Rua Clara Almeida nº 473, Bairro Pereira Lobo, cidade de Aracaju/SE, CEP 49050-449, representada neste ato pela sua Representante Legal, a Sra. Jaqueline Santos Lima, brasileira, portadora do CPF nº 985.614.645-34, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, conforme especificações discriminadas no projeto básico, em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 16.380,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais), considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 196.560,00 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta reais), conforme tabela de profissionais abaixo especificada.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE PROFISSIONAIS
FONOAUDIÓLOGO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
FISIOTERAPEUTA	1
PSICÓLOGO	1

Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo Único deste contrato, considerando a Tabela valor/hora. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria, instrumento vinculado ao presente contrato. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Fundo Municipal de Saúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.saocristovao.com.br).

[Assinatura] *[Assinatura]*

formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE
17009	2701	3390.39.00	16000000 1659.3110

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A contratação do objeto credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

Cabe ao CREDENCIANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de

[Assinatura]

vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

- Responder por todas as despesas com pessoal, sejam elas diretas ou indiretas, decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras despesas que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- Cobrar do beneficiário do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;
- A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado por portaria.

O fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- Fiscalizar a vigência e a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

As faturas/notas fiscais e seus anexos (planilhas de atividades e produções) serão entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido no Fundo Municipal de Saúde. Os documentos entregues fora desse prazo, ou que ultrapassem o prazo de 90 dias, serão automaticamente rejeitados, sendo devolvidos à CREDENCIADA, e a análise dos mesmos será realizada pelo Setor de Contas, que poderá realizar correções ou glosas, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/notas fiscais, desde que as mesmas estejam corretas e em conformidade com o objeto do contrato e seu anexo.

Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não será devido pagamento caso a CREDENCIADA esteja irregular quanto à apresentação da certidão negativa de débitos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

A multa aplicável será de:

0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

10% (dez por cento)

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato, e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o credenciado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9 deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A credenciada reconhece todos os direitos do credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Edital nº 01/2022 em especial à:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas

[Assinaturas manuscritas]

administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Cristóvão - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão (SE), 23 de setembro de 2024.

Fernanda Rodrigues de Santana Goes

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Jaqueline Santos Lima

IRMÃ LOURDES & COOPERADOS
Jaqueline Santos Lima
Secretaria Presidente
CONTRATA
346 480 - ENF

COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – IRMÃ LOURDES & COOPERADOS
Contratada

TESTEMUNHA _____

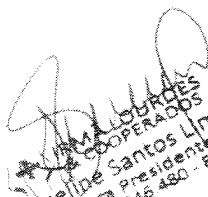
CPF Nº _____

TESTEMUNHA _____

CPF Nº _____

ANEXO ÚNICO

Item	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor hora	Hora mensal	Valor mensal unitário	Valor global
01	01	FONOAUDIOLOGO	R\$ 34,00	120	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00
02	01	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 34,50	120	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00
03	01	FISIOTERAPEUTA	R\$ 32,00	120	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
04	01	PSICÓLOGO	R\$ 36,00	120	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
Total global						R\$ 196.560,00


JAQUELINE SANTOS LIMA
& COOPERADOS
Diretora Presidente
COREN/SE 346.480 - ENF

es.